



**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
- 2012 -**

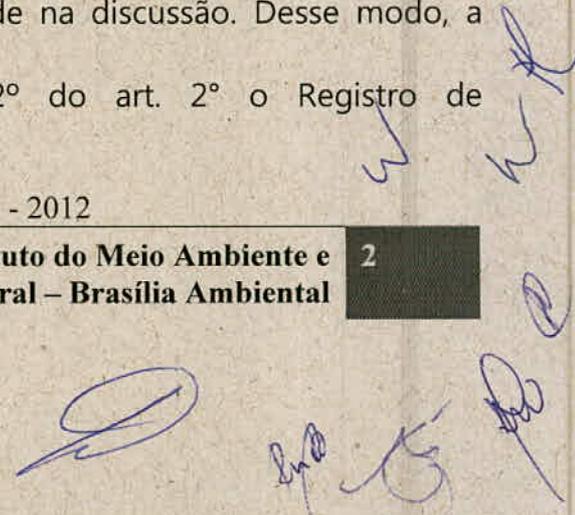
01 Aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no auditório da
02 SEMARH, edifício sede, 4º andar, reuniram-se: RENATA FORTES FERNANDES
03 (Presidente da Câmara de Compensação Ambiental – CCA); ALDO CÉSAR VIEIRA
04 FERNANDES (Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI/IBRAM);
05 PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO (Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas –
06 SUGAP/IBRAM); LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ (Superintendência de Estudos,
07 Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM); ALESSANDRA DO
08 VALLE ABRAHÃO SOARES e ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA (Unidade de
09 Administração Geral – UAG/IBRAM); MARIANA MUNHOZ DA MOTA (Procuradoria
10 Jurídica do IBRAM - PROJU/IBRAM); e os membros da Unidade de Compensação
11 Florestal e Ambiental, no papel de Secretária Executiva da CCA, ANA CAROLINE
12 PAIVA A. ALMEIDA, RICARDO RORIZ e SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, para dar

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

CCA

13 início aos trabalhos da quinta reunião ordinária do ano de 2012 da Câmara de
14 Compensação Ambiental, esta instituída pela Instrução nº 24, de 31 de março de
15 2010. Que teve a seguinte pauta: **1.** Proposta de regulamentação da Instrução nº
16 076/2010 – Método de Cálculo da Compensação Ambiental do IBRAM, quanto ao
17 Valor de Referência – VR, processo nº 391.000.619/2010, e **2.** Compensação
18 Florestal – Setor Habitacional Riacho Fundo II, processo nº 391.000.671/2011.
19 Verificado o quórum, foi dado início aos trabalhos pela presidente da CCA, a Sra.
20 Renata Fortes Fernandes, que sugeriu que fosse feita a leitura da minuta da
21 instrução e, em seguida, fosse colocada em votação. O Sr. Ricardo Roriz explicou
22 que o item 2 trata de compensação florestal da TERRACAP cujos recursos seriam
23 utilizados no Parque do Riacho Fundo, entretanto, devido ao fato da aplicação dos
24 recursos de compensações da Inframérica também estar prevista para aquele
25 Parque, será necessária a realização de uma reunião para decidir quais obras serão
26 executadas com cada recurso, desse modo o item 2 será retirado da pauta. Todos
27 concordaram. Na sequência, a Sra. Lélia Barbosa de Souza Sá propôs que, na
28 análise da minuta da instrução, fossem discutidos apenas os itens que ainda geram
29 dúvida, de forma que se alcance mais objetividade na discussão. Desse modo, a
30 Sra. Lélia propôs que fosse incluído no § 2º do art. 2º o Registro de

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012



CCA

31 Responsabilidade Técnica – RRT, sob justificativa de que a necessidade de
32 apresentação apenas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART excluiria os
33 arquitetos. Todos concordaram com a inclusão proposta. Na discussão sobre o
34 artigo terceiro, a Sra. Alessandra do Vale Abrahão Soares questionou sobre quais
35 documentos seriam válidos para comprovar a diferença entre os valores gastos com
36 tecnologias limpas e os valores que o interessado supostamente gastaria com
37 tecnologias convencionais, com vistas à dedução no valor da compensação
38 ambiental devida. Sobre o mesmo artigo, o Sr. Aldo César Vieira Fernandes sugeriu
39 que seja incluído dispositivo que garanta a restituição ao IBRAM dos valores
40 inicialmente deduzidos do valor da compensação ambiental sob a forma de uso de
41 tecnologias limpas, mas que, na prática, não se concretizaram. Após ampla
42 discussão, os membros do colegiado aprovaram a seguinte redação para o artigo
43 3º: *Para dedução dos custos com tecnologias limpas, deverão ser apresentadas as*
44 *planilhas detalhadas com a estimativa dos custos com o uso de tecnologia*
45 *sustentável; § 1º Caso a utilização de tecnologias sustentáveis previstas no projeto*
46 *apresentado ao IBRAM não se efetive, a dedução do VR será anulada, e um novo*
47 *cálculo de compensação será realizado; § 2º As planilhas a que se refere o caput*
48 *deverão ser apresentados nos moldes do Art. 2º, § 2º da presente Instrução.*

• Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

CCA

49 Superada essa etapa, passou-se à avaliação do teor do artigo quarto. A Sra.
50 Alessandra propôs que o prazo do parágrafo primeiro seja dilatado para 20 dias,
51 justificando que eventuais feriados ou mesmo um projeto com maior grau de
52 complexidade demandariam mais tempo. Todos concordaram com a alteração
53 sugerida, porém para que os prazos previstos no primeiro parágrafo do artigo
54 quarto sejam de até 30 dias, tanto para o interessado quanto para a SULFI. Quanto
55 ao parágrafo segundo, ficou definido que o prazo para recurso ao colegiado da
56 Câmara de Compensação Ambiental será de até 30 dias contados da ciência da
57 decisão da SULFI, cabendo ao colegiado decidir sobre o recurso na reunião
58 ordinária subsequente à data de interposição do recurso. Foi mantida a redação do
59 parágrafo terceiro da proposta de minuta, já no parágrafo quarto foi incluído o
60 fragmento "*por parte do empreendedor*" após a palavra "*concordância*". Todos
61 concordaram com as alterações sugeridas. Na sequência, foi posto em discussão o
62 artigo quinto da proposta de minuta de instrução, que, segundo informações do Sr.
63 Ricardo Roriz, será um dos pontos principais da instrução por esclarecer quais
64 empreendimentos serão obrigados a apresentar o custo da gleba na composição
65 do Valor de Referência, como será feita a avaliação da gleba, além de outros
66 pontos que não ficaram muito claros na Instrução 076/2010. Após discussão dos

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

CCA

67 membros do colegiado, no que se refere à forma de avaliação, abrangência da
68 exigência de apresentação do valor da terra, entre outros aspectos relacionados ao
69 tema, todos os membros presentes concordaram na seguinte redação para o
70 artigo quinto: *"Nos casos de processo de licenciamento para empreendimentos*
71 *imobiliários, serão incluídos no VR o valor da gleba utilizada para a sua*
72 *implantação, mesmo que este não se caracterize um custo para o empreendedor*
73 *responsável. Parágrafo único. O empreendedor deverá apresentar avaliação da área,*
74 *elaborada por profissional habilitado, conforme previsto na Resolução nº 345, de 27*
75 *de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com base nas*
76 *normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, da ABNT que tratam da avaliação de imóveis*
77 *urbanos e rurais, respectivamente.* Quanto ao artigo sexto, todos concordaram em
78 manter a redação original da proposta de minuta. Decidiu-se, na sequência, adiar a
79 avaliação do artigo sétimo para depois das análises dos artigos oitavo e novo,
80 respectivamente. Desse modo, os membros do colegiado discutiram e concordaram
81 que a atualização dos valores das compensações ambientais serão atualizados pelo
82 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando a redação do artigo
83 oitavo da seguinte forma: *" Os valores calculados a título de compensação*
84 *ambiental deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao*

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012



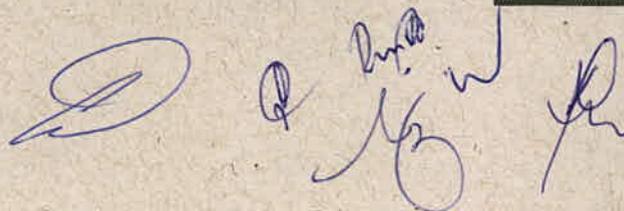
85 Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
86 IBGE, conforme disposto no Art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de
87 dezembro de 2001. Nesse ponto, o Sr. Aldo César chamou atenção para a
88 discussão sobre os empreendimentos considerados de interesse social, que
89 inicialmente estavam previstos no artigo quinto da proposta de minuta de
90 instrução, mas que acabou sendo suprimido. Os demais membros do colegiado
91 mostraram-se favoráveis à discussão do tema, entretanto decidiram que o melhor
92 será tratar o assunto em outra proposta de Instrução Normativa. Já no que refere
93 ao artigo nono, após amplo debate sobre as várias implicações que a redação
94 apresentada na proposta de minuta trazia, os membros presentes concordaram em
95 alterá-lo para que passe a apresentar a seguinte redação: "*O disposto nesta*
96 *Instrução se aplica a todos os processos passíveis de cobrança de compensação*
97 *ambiental em trâmite no IBRAM que ainda não tenham tido seu valor estabelecido*
98 *em licença ambiental, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de*
99 *Compromisso que assegure sua execução. Parágrafo único: Os empreendimentos*
100 *passíveis de compensação ambiental que tiveram sua Licença de Instalação*
101 *concedida após a publicação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverão ter*
102 *seus valores calculados com base no método proposto na instrução nº 076/IBRAM,*

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

CCA

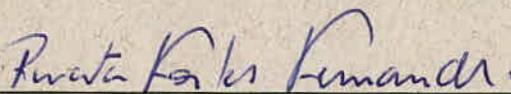
103 de 05 de outubro de 2010. Por fim, passou-se à discussão sobre o artigo sétimo,
104 com apresentação, pelo Sr. Ricardo Roriz, de duas projeções sobre o valor da
105 compensação ambiental de um mesmo empreendimento, sendo que na primeira foi
106 considerado o das unidades domiciliares e na segunda não. A Sra. Alessandra
107 Soares defendeu que não existe no rol de atividades licenciáveis o licenciamento de
108 unidades domiciliares, mas sim o parcelamento de solo, portanto só o
109 parcelamento é passível de compensação ambiental. Por outro lado, a Sra. Lélia
110 Barbosa manifestou seu entendimento no sentido de que o valor das unidades
111 domiciliares deve ser considerado, sob justificativa de o valor da compensação
112 ambiental incide sobre o valor do empreendimento como um todo. Os membros
113 do colegiado debateram e decidiram por maioria dos votos pela manutenção da
114 redação da proposta de minuta para que o artigo sétimo fique com a seguinte
115 redação: *"Nos casos de licenciamento de parcelamentos de solo em que a*
116 *construção das unidades domiciliares esteja presente no escopo do projeto*
117 *apresentado, os custos previstos para suas construções também integrarão o VR*
118 *para efeito do cálculo da compensação ambiental.* Com isso ficou aprovada, por
119 unanimidade, a minuta de instrução que regulamentará a Instrução nº 076/2010,
120 quanto ao VR. Nada mais foi dito nem discutido. Eu, Samuel de Jesus Silva Lima,

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012



CCA

121 servidor lotado na UCAF e, portanto, membro da Secretaria Executiva da
122 CCA/IBRAM, conforme disposto na Instrução nº125, de 1º de dezembro de 2011,
123 redigi a presente ata, que lida e aprovada, segue rubricada e assinada por todos os
124 membros que participaram da 5ª Reunião Ordinária da CCA de 2012.



RENATA FORTES FERNANDES

Presidente da Câmara de Compensação Ambiental



RICARDO RORIZ

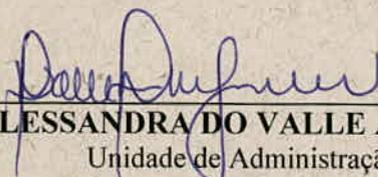
Chefe da Unidade de Compensação Florestal e Ambiental



ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

Membro titular



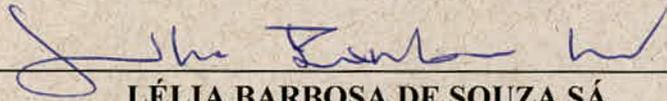
ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Unidade de Administração Geral - UAG

Membro titular

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

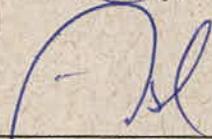
CCA



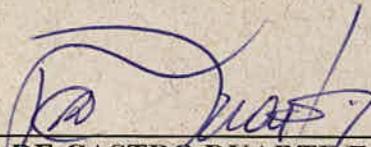
LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ
Superintendência de Programas, Estudos, e Monitoramento
e Educação Ambiental – SUPEM
Membro titular



MARIANA MUNHOZ DA MOTA
Procuradoria Jurídica – PROJU
Membro suplente



PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP
Membro titular



ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA
Unidade de Administração Geral – UAG
Membro Suplente

Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCA - 2012

